

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 360/2023

AUTORES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA:

OFÍCIO Nº 416/23 - DISPÕE SOBRE OS VALORES DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO QUADRO EFETIVO, DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, DAS GRATIFICAÇÕES, DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, DO AUXÍLIO-CRECHE E DO AUXÍLIO-SAÚDE NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº xxx/2023

Dispõe sobre os valores dos vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos do quadro efetivo, da remuneração dos cargos em comissão, das gratificações, do auxílio-alimentação, do auxílio-creche e do auxílio-saúde no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em observância ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 1º** Os valores dos vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos do quadro de pessoal efetivo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a remuneração dos cargos em comissão, as gratificações de função, por exercício de encargos especiais, por hora-aula, a função privativa-policial, o auxílio-alimentação, o auxílio-saúde e o auxílio-creche ficam reajustados pelos seguintes percentuais:

I - 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023, nos termos das tabelas constantes no Anexo I;

II - 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) a partir de 1º de julho de 2023, nos termos das tabelas constantes no Anexo II; e

III - 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) a partir de 1º de novembro de 2023, nos termos das tabelas constantes no Anexo III.

§ 1º O reajuste disposto no *caput* deste artigo também se aplica aos servidores inativos e pensionistas que não possuem paridade salarial com os servidores ativos.

§ 2º A implementação das parcelas de reajuste previstas neste artigo e sua eventual antecipação estão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do órgão, que deverá ser atestada pela unidade técnica competente.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Paranaprevidência, quando couber.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 17 de abril de 2023.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de levar a essa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei em observância ao contido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e no art. 27, inciso X, da Constituição do Estado do Paraná, que asseguram a revisão geral anual da remuneração dos servidores deste Tribunal.

Nesse sentido, o princípio da revisão geral anual, além de se tratar de um direito constitucionalmente previsto, tem o objetivo de repor as perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente dos efeitos inflacionários, de modo a preservar o poder aquisitivo dos salários.

Para atender ao princípio, propõe-se a revisão das tabelas de vencimentos e gratificações dos servidores na seguinte forma:

I - 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023;

II - 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) a partir de 1º de julho de 2023; e

III - 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) a partir de 1º de novembro de 2023.

A aplicação desses índices, em conjunto, resulta na revisão dos vencimentos e gratificações em 12,13%, que corresponde à inflação medida pelo IPCA no período de maio/2021 a abril/2022, cuja composição consta na tabela abaixo:

Competência	Índice (%)	Acumulado (%)
mai/21	0,83	0,83
jun/21	0,53	1,36
jul/21	0,96	2,34
ago/21	0,87	3,23
set/21	1,16	4,43
out/21	1,25	5,73
nov/21	0,95	6,74
dez/21	0,73	7,51
jan/22	0,54	8,09
fev/22	1,01	9,19
mar/22	1,62	10,96
abr/22	1,06	12,13

Condiciona-se, ademais, a implementação da recomposição prevista no Projeto de Lei à disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal de Contas, a ser atestada por unidade técnica competente, e salienta-se que a mesma exigência se aplica à eventual antecipação das parcelas do reajuste, cujos efeitos financeiros limitam-se à referida data base para revisão geral anual no percentual de 12,13% - 1º de maio de 2022.

Cabe destacar que os servidores do Tribunal de Contas desempenham uma função essencial na fiscalização dos gastos públicos, contribuindo para a transparência e a correta aplicação dos recursos financeiros. A



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

recomposição salarial, portanto, contribuirá para a valorização desses profissionais e para a manutenção da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei que visa atender demanda legítima dos servidores do Tribunal de Contas e aprimorar a atuação do órgão em prol do interesse público.

Gabinete da Presidência, 17 de abril de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO I

Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos - Regime Remuneratório em Extinção									
Ref / Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	R\$ 3.917,28	R\$ 4.593,05	R\$ 5.385,42	R\$ 6.314,43	R\$ 7.403,63	R\$ 8.680,46	R\$ 10.177,56	R\$ 11.767,97	R\$ 14.751,10
2	R\$ 3.974,38	R\$ 4.659,95	R\$ 5.463,88	R\$ 6.406,42	R\$ 7.511,48	R\$ 8.806,95	R\$ 10.304,05	R\$ 12.012,18	R\$ 15.057,19
3	R\$ 4.032,26	R\$ 4.727,84	R\$ 5.543,50	R\$ 6.499,79	R\$ 7.620,95	R\$ 8.935,33	R\$ 10.432,32	R\$ 12.261,46	R\$ 15.389,65
4	R\$ 4.090,99	R\$ 4.796,69	R\$ 5.624,22	R\$ 6.594,45	R\$ 7.732,01	R\$ 9.065,42	R\$ 10.562,48	R\$ 12.515,91	R\$ 15.688,63
5	R\$ 4.150,60	R\$ 4.866,61	R\$ 5.706,20	R\$ 6.690,61	R\$ 7.844,58	R\$ 9.197,50	R\$ 10.694,57	R\$ 12.775,63	R\$ 16.014,18
6	R\$ 4.211,10	R\$ 4.937,56	R\$ 5.789,31	R\$ 6.788,13	R\$ 7.958,88	R\$ 9.331,49	R\$ 10.828,63	R\$ 13.040,76	R\$ 16.346,52
7	R\$ 4.272,45	R\$ 5.009,48	R\$ 5.873,68	R\$ 6.887,01	R\$ 8.074,86	R\$ 9.467,41	R\$ 10.964,65	R\$ 13.311,38	R\$ 16.685,73
8	R\$ 4.334,72	R\$ 5.082,56	R\$ 5.959,34	R\$ 6.987,40	R\$ 8.192,47	R\$ 9.605,38	R\$ 11.102,59	R\$ 13.587,61	R\$ 17.031,98
9	R\$ 4.397,96	R\$ 5.156,66	R\$ 6.046,26	R\$ 7.089,23	R\$ 8.311,85	R\$ 9.745,35	R\$ 11.242,46	R\$ 13.869,60	R\$ 17.385,45
10	R\$ 4.462,01	R\$ 5.231,80	R\$ 6.134,29	R\$ 7.192,47	R\$ 8.432,96	R\$ 9.887,28	R\$ 11.384,40	R\$ 14.157,41	R\$ 17.746,22
11	R\$ 4.527,03	R\$ 5.308,02	R\$ 6.223,68	R\$ 7.297,36	R\$ 8.555,79	R\$ 10.031,38	R\$ 11.528,51	R\$ 14.461,16	R\$ 18.114,49

Tabelas de Vencimentos - Lei 18.691/15

Carreiras de Nível Superior				
Ref / Nível	M	N	O	P
1	R\$ 11.560,95	R\$ 15.819,37	R\$ 18.237,05	R\$ 21.024,21
2	R\$ 13.873,16	R\$ 15.993,39	R\$ 18.437,64	R\$ 21.255,49
3	R\$ 14.025,75	R\$ 16.169,31	R\$ 18.640,47	R\$ 21.489,29
4	R\$ 14.180,04	R\$ 16.347,16	R\$ 18.845,51	R\$ 21.725,69
5	R\$ 14.336,01	R\$ 16.526,98	R\$ 19.052,81	R\$ 21.964,66
6	R\$ 14.493,71	R\$ 16.708,78	R\$ 19.262,40	R\$ 22.206,27
7	R\$ 14.653,15	R\$ 16.892,59	R\$ 19.474,28	R\$ 22.450,53
8	R\$ 14.814,33	R\$ 17.078,39	R\$ 19.688,51	R\$ 22.697,48
9	R\$ 14.977,29	R\$ 17.266,24	R\$ 19.905,07	R\$ 22.947,18
10	R\$ 15.142,04	R\$ 17.456,20	R\$ 20.124,05	R\$ 23.199,61
11	R\$ 15.308,59	R\$ 17.648,22	R\$ 20.345,41	R\$ 23.454,80
12	R\$ 15.476,99	R\$ 17.842,34	R\$ 20.569,21	R\$ 23.712,80
13	R\$ 15.647,27	R\$ 18.038,62	R\$ 20.795,46	R\$ 23.858,17

Tabela de Vencimentos - Lei nº 20.994/22

Carreira de Técnico de Controle				
Ref / Nível	M	N	O	P
1	R\$ 8.467,49	R\$ 11.586,46	R\$ 13.357,21	R\$ 15.398,60
2	R\$ 10.161,00	R\$ 11.713,91	R\$ 13.504,12	R\$ 15.567,99
3	R\$ 10.272,77	R\$ 11.842,76	R\$ 13.652,69	R\$ 15.739,22
4	R\$ 10.385,77	R\$ 11.973,03	R\$ 13.802,86	R\$ 15.912,36
5	R\$ 10.500,02	R\$ 12.104,72	R\$ 13.954,70	R\$ 16.087,39
6	R\$ 10.615,52	R\$ 12.237,88	R\$ 14.108,20	R\$ 16.264,36
7	R\$ 10.732,29	R\$ 12.372,49	R\$ 14.263,40	R\$ 16.443,26
8	R\$ 10.850,34	R\$ 12.508,59	R\$ 14.420,30	R\$ 16.624,13
9	R\$ 10.969,69	R\$ 12.646,19	R\$ 14.578,93	R\$ 16.807,02
10	R\$ 11.090,37	R\$ 12.785,31	R\$ 14.739,30	R\$ 16.991,91
11	R\$ 11.201,25	R\$ 12.925,94	R\$ 14.901,43	R\$ 17.178,80
12	R\$ 11.335,70	R\$ 13.068,13	R\$ 15.065,34	R\$ 17.367,76
13	R\$ 11.460,40	R\$ 13.211,87	R\$ 15.231,05	R\$ 17.474,26



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Carreira de Auxiliar de Controle					
Ref / Nível	M	N	O	P	
1	R\$ 6.350,62	R\$ 8.689,85	R\$ 10.017,90	R\$ 11.548,94	
2	R\$ 7.620,76	R\$ 8.785,43	R\$ 10.128,10	R\$ 11.675,99	
3	R\$ 7.704,58	R\$ 8.882,07	R\$ 10.239,52	R\$ 11.804,42	
4	R\$ 7.789,32	R\$ 8.979,76	R\$ 10.352,14	R\$ 11.934,28	
5	R\$ 7.875,01	R\$ 9.078,54	R\$ 10.466,01	R\$ 12.065,56	
6	R\$ 7.961,63	R\$ 9.178,42	R\$ 10.581,14	R\$ 12.198,27	
7	R\$ 8.049,21	R\$ 9.279,37	R\$ 10.697,53	R\$ 12.332,45	
8	R\$ 8.137,75	R\$ 9.381,44	R\$ 10.815,22	R\$ 12.468,11	
9	R\$ 8.227,27	R\$ 9.484,64	R\$ 10.934,18	R\$ 12.605,25	
10	R\$ 8.317,78	R\$ 9.588,98	R\$ 11.054,47	R\$ 12.743,93	
11	R\$ 8.409,26	R\$ 9.694,45	R\$ 11.176,08	R\$ 12.884,11	
12	R\$ 8.501,77	R\$ 9.801,10	R\$ 11.299,00	R\$ 13.025,82	
13	R\$ 8.595,30	R\$ 9.908,90	R\$ 11.423,29	R\$ 13.105,69	

Servidor Comissionado						
Símbolo	Encargos Especiais	Vencimento Básico		Representação de Gabinete	TOTAL BRUTO	
		Servidor COM Vínculo	Servidor SEM Vínculo		Servidor COM Vínculo	Servidor SEM Vínculo
DAS-1	R\$ 13.966,82	R\$ 281,97	R\$ 1.409,88	R\$ 2.148,41	R\$ 16.397,20	R\$ 17.525,11
DAS-2	R\$ 13.553,11	R\$ 248,86	R\$ 1.244,30	R\$ 1.888,71	R\$ 15.690,67	R\$ 16.686,12
DAS-3	R\$ 12.900,40	R\$ 231,92	R\$ 1.159,68	R\$ 1.760,19	R\$ 14.892,51	R\$ 15.820,27
DAS-4	R\$ 8.346,88	R\$ 198,33	R\$ 991,66	R\$ 1.505,14	R\$ 10.050,34	R\$ 10.843,67
DAS-5	R\$ 7.625,74	R\$ 186,84	R\$ 934,18	R\$ 1.417,87	R\$ 9.230,45	R\$ 9.977,79
1-C	R\$ 7.403,63	R\$ 181,39	R\$ 906,98	R\$ 1.376,57	R\$ 8.961,59	R\$ 9.687,18
2-C	R\$ 4.593,05	R\$ 117,04	R\$ 585,25	R\$ 343,97	R\$ 5.054,06	R\$ 5.522,27

Gratificação de Função	
Função	Valor Bruto
Controlador Interno	R\$ 15.690,68
Coordenador de Unidade	R\$ 15.690,68
Coordenador de Fiscalização	R\$ 6.273,28
Supervisor de Área	R\$ 6.273,28
Contador-Geral	R\$ 6.273,28
Pregoeiro	R\$ 4.797,64
Gerente de Unidade	R\$ 3.584,73
Coordenador de Gabinete	R\$ 3.584,73

Gratificação pelo exercício de Encargos Especiais	
Atividade	Valor Bruto
Gerente de Programa	R\$ 6.273,28
Gerente de Projeto	R\$ 3.584,73
Núcleo/Plantão/Ger.Op.	R\$ 2.688,10
Art 3º, III, a, b, c Lei 17.423/12	R\$ 1.792,38



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Gratificação por Hora-Aula	
Gruaçãoção	Valor por Hora
Doutor	R\$ 243,94
Mestre	R\$ 221,75
Especialista	R\$ 199,57
Graduado	R\$ 177,40
Nível Médio	R\$ 155,22

Função Privativa Policial na Assessoria Militar do TCE-PR	Simbologia	Valor Bruto
Chefe da Assessoria Militar	FPPA1	R\$ 5.273,40
Subchefe da Assessoria Militar	FPPA2	R\$ 3.766,70
Agente Operacional	FPPA3	R\$ 2.260,01

Auxílio-alimentação: Lei 17.947/14	Valor Mensal
Auxílio-alimentação	R\$ 1.132,96

Auxílio-creche: Lei 19.762/18	Valor Mensal
Auxílio-creche	R\$ 944,19

Auxílio-saúde: Lei 19.762/18	
Faixa Etária	Valor
18 a 23 anos	R\$ 421,88
24 a 28 anos	R\$ 576,37
29 a 33 anos	R\$ 621,72
34 a 38 anos	R\$ 721,40
39 a 43 anos	R\$ 787,10
44 a 48 anos	R\$ 945,90
49 a 53 anos	R\$ 1.105,32
54 a 58 anos	R\$ 1.199,74
59 anos ou mais	R\$ 1.545,91



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO II

Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos - Regime Remuneratório em Extinção									
Ref / Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	R\$ 4.069,66	R\$ 4.771,72	R\$ 5.594,91	R\$ 6.560,06	R\$ 7.691,63	R\$ 9.018,13	R\$ 10.573,47	R\$ 12.225,74	R\$ 15.324,92
2	R\$ 4.128,98	R\$ 4.841,22	R\$ 5.676,42	R\$ 6.655,63	R\$ 7.803,68	R\$ 9.149,54	R\$ 10.704,88	R\$ 12.479,45	R\$ 15.642,91
3	R\$ 4.189,11	R\$ 4.911,75	R\$ 5.759,14	R\$ 6.752,63	R\$ 7.917,40	R\$ 9.282,91	R\$ 10.838,14	R\$ 12.738,43	R\$ 15.967,53
4	R\$ 4.250,13	R\$ 4.983,28	R\$ 5.843,00	R\$ 6.850,97	R\$ 8.032,79	R\$ 9.418,06	R\$ 10.973,36	R\$ 13.002,78	R\$ 16.298,92
5	R\$ 4.312,06	R\$ 5.055,92	R\$ 5.928,17	R\$ 6.950,87	R\$ 8.149,73	R\$ 9.555,28	R\$ 11.110,59	R\$ 13.272,80	R\$ 16.637,13
6	R\$ 4.374,91	R\$ 5.129,63	R\$ 6.014,51	R\$ 7.052,19	R\$ 8.268,48	R\$ 9.694,48	R\$ 11.249,86	R\$ 13.548,05	R\$ 16.982,40
7	R\$ 4.438,65	R\$ 5.204,35	R\$ 6.102,17	R\$ 7.154,91	R\$ 8.388,97	R\$ 9.835,69	R\$ 11.391,17	R\$ 13.829,19	R\$ 17.334,80
8	R\$ 4.503,34	R\$ 5.280,27	R\$ 6.191,16	R\$ 7.259,21	R\$ 8.511,16	R\$ 9.979,03	R\$ 11.534,48	R\$ 14.116,17	R\$ 17.694,52
9	R\$ 4.569,04	R\$ 5.357,25	R\$ 6.281,46	R\$ 7.365,00	R\$ 8.635,18	R\$ 10.124,44	R\$ 11.679,79	R\$ 14.409,13	R\$ 18.061,74
10	R\$ 4.635,58	R\$ 5.435,32	R\$ 6.372,91	R\$ 7.472,26	R\$ 8.761,00	R\$ 10.271,90	R\$ 11.827,25	R\$ 14.708,13	R\$ 18.436,55
11	R\$ 4.703,13	R\$ 5.514,50	R\$ 6.465,78	R\$ 7.581,23	R\$ 8.888,61	R\$ 10.421,60	R\$ 11.976,97	R\$ 15.013,31	R\$ 18.819,14

Tabelas de Vencimentos - Lei 18.691/15

Carreiras de Nível Superior				
Ref / Nível	M	N	O	P
1	R\$ 12.010,67	R\$ 16.434,74	R\$ 18.946,47	R\$ 21.842,05
2	R\$ 14.412,83	R\$ 16.615,53	R\$ 19.154,86	R\$ 22.082,33
3	R\$ 14.571,35	R\$ 16.798,30	R\$ 19.365,58	R\$ 22.325,22
4	R\$ 14.731,64	R\$ 16.983,06	R\$ 19.578,60	R\$ 22.570,82
5	R\$ 14.893,68	R\$ 17.169,88	R\$ 19.793,96	R\$ 22.819,09
6	R\$ 15.057,52	R\$ 17.358,75	R\$ 20.011,71	R\$ 23.070,09
7	R\$ 15.223,16	R\$ 17.549,71	R\$ 20.231,83	R\$ 23.323,86
8	R\$ 15.390,61	R\$ 17.742,74	R\$ 20.454,39	R\$ 23.580,41
9	R\$ 15.559,91	R\$ 17.937,90	R\$ 20.679,38	R\$ 23.839,83
10	R\$ 15.731,07	R\$ 18.135,25	R\$ 20.906,88	R\$ 24.102,07
11	R\$ 15.904,09	R\$ 18.334,74	R\$ 21.136,85	R\$ 24.367,19
12	R\$ 16.079,04	R\$ 18.536,41	R\$ 21.369,35	R\$ 24.635,23
13	R\$ 16.255,95	R\$ 18.740,32	R\$ 21.604,40	R\$ 24.786,25

Tabela de Vencimentos - Lei nº 20.994/22

Carreira de Técnico de Controle				
Ref / Nível	M	N	O	P
1	R\$ 8.796,88	R\$ 12.037,17	R\$ 13.876,81	R\$ 15.997,61
2	R\$ 10.556,26	R\$ 12.169,58	R\$ 14.029,43	R\$ 16.173,58
3	R\$ 10.672,38	R\$ 12.303,44	R\$ 14.183,78	R\$ 16.351,48
4	R\$ 10.789,78	R\$ 12.438,78	R\$ 14.339,79	R\$ 16.531,35
5	R\$ 10.908,47	R\$ 12.575,59	R\$ 14.497,54	R\$ 16.713,19
6	R\$ 11.028,46	R\$ 12.713,93	R\$ 14.657,01	R\$ 16.897,04
7	R\$ 11.149,78	R\$ 12.853,78	R\$ 14.818,25	R\$ 17.082,90
8	R\$ 11.272,42	R\$ 12.995,17	R\$ 14.981,25	R\$ 17.270,81
9	R\$ 11.396,41	R\$ 13.138,13	R\$ 15.146,05	R\$ 17.460,81
10	R\$ 11.521,79	R\$ 13.282,66	R\$ 15.312,66	R\$ 17.652,90
11	R\$ 11.636,98	R\$ 13.428,76	R\$ 15.481,10	R\$ 17.847,06
12	R\$ 11.776,66	R\$ 13.576,48	R\$ 15.651,38	R\$ 18.043,37
13	R\$ 11.906,21	R\$ 13.725,81	R\$ 15.823,54	R\$ 18.154,01





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Carreira de Auxiliar de Controle					
Ref / Nivel	M	N	O	P	
1	R\$ 6.597,66	R\$ 9.027,89	R\$ 10.407,60	R\$ 11.998,19	
2	R\$ 7.917,21	R\$ 9.127,18	R\$ 10.522,08	R\$ 12.130,19	
3	R\$ 8.004,29	R\$ 9.227,58	R\$ 10.637,84	R\$ 12.263,61	
4	R\$ 8.092,32	R\$ 9.329,07	R\$ 10.754,84	R\$ 12.398,52	
5	R\$ 8.181,35	R\$ 9.431,70	R\$ 10.873,14	R\$ 12.534,91	
6	R\$ 8.271,34	R\$ 9.535,46	R\$ 10.992,75	R\$ 12.672,78	
7	R\$ 8.362,32	R\$ 9.640,34	R\$ 11.113,66	R\$ 12.812,18	
8	R\$ 8.454,31	R\$ 9.746,38	R\$ 11.235,93	R\$ 12.953,12	
9	R\$ 8.547,31	R\$ 9.853,59	R\$ 11.359,52	R\$ 13.095,59	
10	R\$ 8.641,34	R\$ 9.961,99	R\$ 11.484,49	R\$ 13.239,67	
11	R\$ 8.736,38	R\$ 10.071,56	R\$ 11.610,83	R\$ 13.385,30	
12	R\$ 8.832,49	R\$ 10.182,36	R\$ 11.738,53	R\$ 13.532,52	
13	R\$ 8.929,66	R\$ 10.294,36	R\$ 11.867,66	R\$ 13.615,50	

Servidor Comissionado						
Símbolo	Encargos Especiais	Vencimento Básico		Representação de Gabinete	TOTAL BRUTO	
		Servidor COM Vínculo	Servidor SEM Vínculo		Servidor COM Vínculo	Servidor SEM Vínculo
DAS-1	R\$ 14.510,13	R\$ 292,94	R\$ 1.464,72	R\$ 2.231,98	R\$ 17.035,05	R\$ 18.206,84
DAS-2	R\$ 14.080,33	R\$ 258,54	R\$ 1.292,70	R\$ 1.962,18	R\$ 16.301,04	R\$ 17.335,21
DAS-3	R\$ 13.402,23	R\$ 240,94	R\$ 1.204,79	R\$ 1.828,66	R\$ 15.471,83	R\$ 16.435,68
DAS-4	R\$ 8.671,57	R\$ 206,05	R\$ 1.030,24	R\$ 1.563,69	R\$ 10.441,30	R\$ 11.265,49
DAS-5	R\$ 7.922,38	R\$ 194,11	R\$ 970,52	R\$ 1.473,03	R\$ 9.589,51	R\$ 10.365,93
1-C	R\$ 7.691,63	R\$ 188,45	R\$ 942,26	R\$ 1.430,12	R\$ 9.310,20	R\$ 10.064,01
2-C	R\$ 4.771,72	R\$ 121,59	R\$ 608,02	R\$ 357,35	R\$ 5.250,66	R\$ 5.737,09

Gratificação de Função	
Função	Valor Bruto
Controlador Interno	R\$ 16.301,05
Coordenador de Unidade	R\$ 16.301,05
Coordenador de Fiscalização	R\$ 6.517,31
Supervisor de Área	R\$ 6.517,31
Contador-Geral	R\$ 6.517,31
Pregoeiro	R\$ 4.984,27
Gerente de Unidade	R\$ 3.724,18
Coordenador de Gabinete	R\$ 3.724,18

Gratificação pelo exercício de Encargos Especiais	
Atividade	Valor Bruto
Gerente de Programa	R\$ 6.517,31
Gerente de Projeto	R\$ 3.724,18
Núcleo/Plantão/Ger.Op.	R\$ 2.792,67
Art 3º, III, a, b, c Lei 17.423/12	R\$ 1.862,10



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

<b>Gratificação por Hora-Aula</b>	
<b>Graduação</b>	<b>Valor por Hora</b>
Doutor	R\$ 253,43
Mestre	R\$ 230,38
Especialista	R\$ 207,33
Graduado	R\$ 184,30
Nível Médio	R\$ 161,26

<b>Função Privativa Policial na Assessoria Militar do TCE-PR</b>	<b>Simbologia</b>	<b>Valor Bruto</b>
Chefe da Assessoria Militar	FPPA1	R\$ 5.478,54
Subchefe da Assessoria Militar	FPPA2	R\$ 3.913,22
Agente Operacional	FPPA3	R\$ 2.347,92

<b>Auxílio-alimentação: Lei 17.947/14</b>	
	<b>Valor Mensal</b>
Auxílio-alimentação	R\$ 1.177,03

<b>Auxílio-creche: Lei 19.762/18</b>	
	<b>Valor Mensal</b>
Auxílio-creche	R\$ 980,92

<b>Auxílio-saúde: Lei 19.762/18</b>	
<b>Faixa Etária</b>	<b>Valor</b>
18 a 23 anos	R\$ 438,29
24 a 28 anos	R\$ 598,79
29 a 33 anos	R\$ 645,90
34 a 38 anos	R\$ 749,46
39 a 43 anos	R\$ 817,72
44 a 48 anos	R\$ 982,70
49 a 53 anos	R\$ 1.148,32
54 a 58 anos	R\$ 1.246,41
59 anos ou mais	R\$ 1.606,05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO III

Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos - Regime Remuneratório em Extinção									
Ref / Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	R\$ 4.227,97	R\$ 4.957,34	R\$ 5.812,55	R\$ 6.815,25	R\$ 7.990,83	R\$ 9.368,94	R\$ 10.984,78	R\$ 12.701,32	R\$ 15.921,06
2	R\$ 4.289,60	R\$ 5.029,54	R\$ 5.897,23	R\$ 6.914,53	R\$ 8.107,24	R\$ 9.505,46	R\$ 11.121,30	R\$ 12.964,90	R\$ 16.251,42
3	R\$ 4.352,07	R\$ 5.102,82	R\$ 5.983,17	R\$ 7.015,31	R\$ 8.225,39	R\$ 9.644,02	R\$ 11.259,74	R\$ 13.233,95	R\$ 16.588,67
4	R\$ 4.415,46	R\$ 5.177,13	R\$ 6.070,29	R\$ 7.117,47	R\$ 8.345,27	R\$ 9.784,42	R\$ 11.400,22	R\$ 13.508,59	R\$ 16.932,95
5	R\$ 4.479,80	R\$ 5.252,60	R\$ 6.158,78	R\$ 7.221,26	R\$ 8.466,75	R\$ 9.926,98	R\$ 11.542,79	R\$ 13.788,90	R\$ 17.284,31
6	R\$ 4.545,09	R\$ 5.329,17	R\$ 6.248,47	R\$ 7.326,52	R\$ 8.590,12	R\$ 10.071,60	R\$ 11.687,48	R\$ 14.075,07	R\$ 17.643,02
7	R\$ 4.611,31	R\$ 5.406,80	R\$ 6.339,54	R\$ 7.433,24	R\$ 8.715,30	R\$ 10.218,30	R\$ 11.834,29	R\$ 14.367,15	R\$ 18.009,12
8	R\$ 4.678,52	R\$ 5.485,67	R\$ 6.432,00	R\$ 7.541,59	R\$ 8.842,24	R\$ 10.367,21	R\$ 11.983,17	R\$ 14.665,29	R\$ 18.382,84
9	R\$ 4.746,78	R\$ 5.565,65	R\$ 6.525,81	R\$ 7.651,50	R\$ 8.971,09	R\$ 10.518,28	R\$ 12.134,13	R\$ 14.969,65	R\$ 18.764,34
10	R\$ 4.815,90	R\$ 5.646,75	R\$ 6.620,82	R\$ 7.762,93	R\$ 9.101,80	R\$ 10.671,48	R\$ 12.287,33	R\$ 15.280,28	R\$ 19.153,73
11	R\$ 4.886,08	R\$ 5.729,01	R\$ 6.717,30	R\$ 7.876,14	R\$ 9.234,38	R\$ 10.827,00	R\$ 12.442,87	R\$ 15.597,33	R\$ 19.551,20

Tabelas de Vencimentos - Lei 18.691/15

Carreiras de Nível Superior				
Ref / Nível	M	N	O	P
1	R\$ 12.477,89	R\$ 17.074,05	R\$ 19.683,49	R\$ 22.691,71
2	R\$ 14.973,49	R\$ 17.261,87	R\$ 19.899,98	R\$ 22.941,33
3	R\$ 15.138,18	R\$ 17.451,75	R\$ 20.118,90	R\$ 23.193,67
4	R\$ 15.304,70	R\$ 17.643,70	R\$ 20.340,21	R\$ 23.448,82
5	R\$ 15.473,04	R\$ 17.837,79	R\$ 20.563,95	R\$ 23.706,75
6	R\$ 15.643,26	R\$ 18.034,01	R\$ 20.790,17	R\$ 23.967,52
7	R\$ 15.815,34	R\$ 18.232,39	R\$ 21.018,85	R\$ 24.231,16
8	R\$ 15.989,30	R\$ 18.432,93	R\$ 21.250,07	R\$ 24.497,69
9	R\$ 16.165,19	R\$ 18.635,68	R\$ 21.483,81	R\$ 24.767,20
10	R\$ 16.343,01	R\$ 18.840,71	R\$ 21.720,16	R\$ 25.039,64
11	R\$ 16.522,76	R\$ 19.047,96	R\$ 21.959,07	R\$ 25.315,07
12	R\$ 16.704,51	R\$ 19.257,48	R\$ 22.200,62	R\$ 25.593,54
13	R\$ 16.888,31	R\$ 19.469,32	R\$ 22.444,81	R\$ 25.750,44

Tabela de Vencimentos - Lei nº 20.994/22

Carreira de Técnico de Controle				
Ref / Nível	M	N	O	P
1	R\$ 9.139,08	R\$ 12.505,42	R\$ 14.416,62	R\$ 16.619,92
2	R\$ 10.966,90	R\$ 12.642,98	R\$ 14.575,17	R\$ 16.802,73
3	R\$ 11.087,54	R\$ 12.782,04	R\$ 14.735,53	R\$ 16.987,55
4	R\$ 11.209,50	R\$ 12.922,65	R\$ 14.897,61	R\$ 17.174,42
5	R\$ 11.332,81	R\$ 13.064,78	R\$ 15.061,49	R\$ 17.363,33
6	R\$ 11.457,47	R\$ 13.208,50	R\$ 15.227,17	R\$ 17.554,33
7	R\$ 11.583,51	R\$ 13.353,79	R\$ 15.394,68	R\$ 17.747,42
8	R\$ 11.710,92	R\$ 13.500,68	R\$ 15.564,02	R\$ 17.942,64
9	R\$ 11.839,73	R\$ 13.649,20	R\$ 15.735,23	R\$ 18.140,04
10	R\$ 11.969,99	R\$ 13.799,36	R\$ 15.908,32	R\$ 18.339,60
11	R\$ 12.089,66	R\$ 13.951,14	R\$ 16.083,31	R\$ 18.541,31
12	R\$ 12.234,77	R\$ 14.104,61	R\$ 16.260,22	R\$ 18.745,26
13	R\$ 12.369,36	R\$ 14.259,74	R\$ 16.439,08	R\$ 18.860,20



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Carreira de Auxiliar de Controle					
Ref / Nivel	M	N	O	P	
1	R\$ 6.854,31	R\$ 9.379,07	R\$ 10.812,46	R\$ 12.464,92	
2	R\$ 8.225,19	R\$ 9.482,23	R\$ 10.931,39	R\$ 12.602,05	
3	R\$ 8.315,66	R\$ 9.586,53	R\$ 11.051,65	R\$ 12.740,66	
4	R\$ 8.407,11	R\$ 9.691,97	R\$ 11.173,20	R\$ 12.880,82	
5	R\$ 8.499,60	R\$ 9.798,59	R\$ 11.296,11	R\$ 13.022,52	
6	R\$ 8.593,10	R\$ 9.906,39	R\$ 11.420,37	R\$ 13.165,75	
7	R\$ 8.687,61	R\$ 10.015,35	R\$ 11.545,98	R\$ 13.310,57	
8	R\$ 8.783,18	R\$ 10.125,51	R\$ 11.673,01	R\$ 13.457,00	
9	R\$ 8.879,80	R\$ 10.236,89	R\$ 11.801,41	R\$ 13.605,01	
10	R\$ 8.977,49	R\$ 10.349,51	R\$ 11.931,24	R\$ 13.754,69	
11	R\$ 9.076,23	R\$ 10.463,34	R\$ 12.062,49	R\$ 13.905,99	
12	R\$ 9.176,07	R\$ 10.578,45	R\$ 12.195,16	R\$ 14.058,94	
13	R\$ 9.277,02	R\$ 10.694,81	R\$ 12.329,31	R\$ 14.145,14	

Servidor Comissionado						
Símbolo	Encargos Especiais	Vencimento Básico		Representação de Gabinete	TOTAL BRUTO	
		Servidor COM Vínculo	Servidor SEM Vínculo		Servidor COM Vínculo	Servidor SEM Vínculo
DAS-1	R\$ 15.074,57	R\$ 304,34	R\$ 1.521,70	R\$ 2.318,80	R\$ 17.697,71	R\$ 18.915,09
DAS-2	R\$ 14.628,05	R\$ 268,60	R\$ 1.342,99	R\$ 2.038,51	R\$ 16.935,15	R\$ 18.009,55
DAS-3	R\$ 13.923,58	R\$ 250,31	R\$ 1.251,66	R\$ 1.899,79	R\$ 16.073,68	R\$ 17.075,03
DAS-4	R\$ 9.008,89	R\$ 214,07	R\$ 1.070,32	R\$ 1.624,52	R\$ 10.847,47	R\$ 11.703,72
DAS-5	R\$ 8.230,56	R\$ 201,66	R\$ 1.008,27	R\$ 1.530,33	R\$ 9.962,54	R\$ 10.769,16
1-C	R\$ 7.990,83	R\$ 195,78	R\$ 978,91	R\$ 1.485,75	R\$ 9.672,37	R\$ 10.455,50
2-C	R\$ 4.957,34	R\$ 126,32	R\$ 631,67	R\$ 371,25	R\$ 5.454,91	R\$ 5.960,26

Gratificação de Função	
Função	Valor Bruto
Controlador Interno	R\$ 16.935,16
Coordenador de Unidade	R\$ 16.935,16
Coordenador de Fiscalização	R\$ 6.770,83
Supervisor de Área	R\$ 6.770,83
Contador-Geral	R\$ 6.770,83
Pregoeiro	R\$ 5.178,16
Gerente de Unidade	R\$ 3.869,05
Coordenador de Gabinete	R\$ 3.869,05
Gratificação pelo exercício de Encargos Especiais	
Atividade	Valor Bruto
Gerente de Programa	R\$ 6.770,83
Gerente de Projeto	R\$ 3.869,05
Núcleo/Plantão/Ger.Op.	R\$ 2.901,30
Art 3º, III, a, b, c Lei 17.423/12	R\$ 1.934,54



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Gratificação por Hora-Aula	
Graduação	Valor por Hora
Doutor	R\$ 263,29
Mestre	R\$ 239,34
Especialista	R\$ 215,40
Graduado	R\$ 191,47
Nível Médio	R\$ 167,53

Função Privativa Policial na Assessoria Militar do TCE-PR	Simbologia	Valor Bruto
Chefe da Assessoria Militar	FPPA1	R\$ 5.691,66
Subchefe da Assessoria Militar	FPPA2	R\$ 4.065,44
Agente Operacional	FPPA3	R\$ 2.439,25

Auxílio-alimentação: Lei 17.947/14	
	Valor Mensal
Auxílio-alimentação	R\$ 1.222,82
Auxílio-creche: Lei 19.762/18	
	Valor Mensal
Auxílio-creche	R\$ 1.019,08
Auxílio-saúde: Lei 19.762/18	
Faixa Etária	Valor
18 a 23 anos	R\$ 455,34
24 a 28 anos	R\$ 622,08
29 a 33 anos	R\$ 671,03
34 a 38 anos	R\$ 778,61
39 a 43 anos	R\$ 849,53
44 a 48 anos	R\$ 1.020,93
49 a 53 anos	R\$ 1.192,99
54 a 58 anos	R\$ 1.294,90
59 anos ou mais	R\$ 1.668,53



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### IMPACTO FINANCEIRO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

O impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei em comento, observadas as disposições legais, **será suportado integralmente pelo orçamento próprio** do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas disponibilidades financeiras e importará em acréscimo de:

- **R\$ 3.420.103,46/mês** (três milhões, quatrocentos e vinte mil, cento e três reais e quarenta e seis centavos/mês)
- **R\$ 41.041.241,52/ano** (quarenta e um milhões, quarenta e um mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos/ano).

Na tabela a seguir são apresentados o histórico recente da despesa total com pessoal e a projeção de gastos no exercício de 2023, bem como nos dois exercícios subsequentes, em comparação ao limite de gasto total possível, segundo as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, que tem por base a Receita Corrente Líquida (RCL).

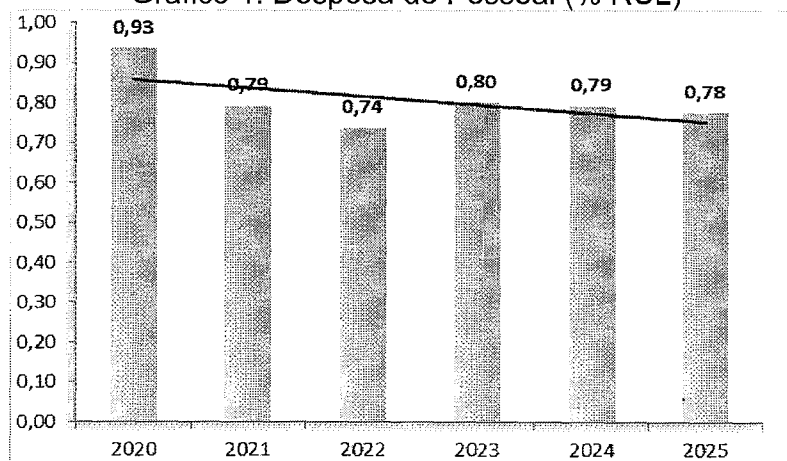
Tabela 1. Evolução da Despesa Total com Pessoal sobre Receita Corrente Líquida - 2020 a 2025 em R\$ mil

Elemento	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Despesa Total Pessoal	375.766	378.417	410.524	491.002	533.750	575.057
Receita Corr. Líquida *	40.200.382	47.808.298	55.743.548	61.317.903	67.449.693	74.194.662
Limite (% da RCL)	0,93	0,79	0,74	0,80	0,79	0,78

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal e Projeção de Despesas elaborada pela Diretoria de Finanças (DF).  
Nota 1: Projeção de elevação da RCL em 10% ao ano para o período de 2023 a 2025.

O gráfico abaixo ilustra o comportamento anual dos índices apurados da relação Despesa Total com Pessoal/Receita Corrente Líquida no período de 2020 a 2022 e projeta os índices para o período de 2023 a 2025 demonstrando que as despesas com pessoal apresentam tendência de leve redução no período.

Gráfico 1. Despesa de Pessoal (% RCL)



Fonte: Elaboração própria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A Lei de Responsabilidade Fiscal fixa o limite máximo para as despesas de pessoal (incisos I, II e III, artigo 20 da LRF) em 1,36% da RCL, tendo como limite prudencial (parágrafo único, artigo 22 da LRF), 1,29%. O presente impacto demonstra que o Tribunal de Contas atingirá os percentuais de 0,80% em 2023; 0,79% em 2024 e 0,78 em 2025, ambos plenamente atendidos.

Segue abaixo o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º quadrimestre de 2022 – janeiro a dezembro/22, publicado na Edição nº 11349 do DIOE em 30/01/2023, pág. 84 a 86.

ESTADO DO PARANÁ – PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEPARTAMENTO DE DESPESA COM PESSOAL
ORGANISMO FISCAL – FUND. DE RESPONSABILIDADE FISCAL
MÊS DE DEZEMBRO DE 2022

Table with columns for months (JAN, FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ) and rows for various expense categories like DESPESA COM PESSOAL, DESPESAS NÃO COMPUTADAS, etc.

NOTA: Situação Integrada do Estado: SIAF, Serviço Social Auxílios PARANÁ/PRVIDÊNCIA e Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná - SESA/PR, Unidade Resp.: Diretoria de Fazenda, Data e Hora de emissão: 24/01/2023 15:08.
Nota 1: Depesas e encargos, somente as depesas liquidadas ou consideradas anuidades. No encerramento do exercício, as depesas não liquidadas entram em débito a pagar no próximo mês, não sendo consideradas anuidades. Dessa forma, para maior transparência, as depesas anuidades estão segregadas em:
a) Depesas liquidadas, considerando apenas as que foram a margem do exercício, ou seja, os meses de: até 31 de Dez = 320.94,
b) Depesas anuidades, não sendo liquidadas, somente as que foram a pagar do exercício, considerando as liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 15, inciso II da Lei 4.328/94.
Nota 2: Nos lançamentos tributários no período não foram creditados os valores de juros a pagar pelo proponente também em 31 de dezembro do exercício anterior, conforme a seguinte informação para o mês de dezembro:
Nota 3: Foi incluído, nas despesas com pessoal líquido e presencioso, o valor de R\$ 2.289.533,70, referente ao mês de Junho do Plano Plurianual, sendo R\$ 1.233.173,75 devidos por um Tribunal de Contas e R\$ 1.056.359,95 devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Lei 17.051/12, e foi excluído das despesas não computadas, a contribuição previdenciária (Benefício dos Pensionistas do Plano Plurianual) no valor de R\$ 1.290.213,76, nas classificações do Anexo nº 02/01/1977.
Nota 4: Foi incluído, nas despesas com pessoal líquido e presencioso, a parcela, das despesas não computadas, o valor de R\$ 65.620.252,50, referente ao proponente e a parcela do Fundo de Previdência, também em tratamento no Anexo nº 02/01/1977.
Nota 5: Foi incluído, nas despesas com pessoal líquido e presencioso, o valor referente a indenização de férias e licenças especiais, conforme as anuidades fixadas por um Tribunal de Contas no Acórdão nº 527/10-TP, no Acórdão nº 294/10-TP, no Acórdão nº 2157/10-TP, nos Acórdãos, também, e nos de Inicialíssima Impetrida pelo ministro Marco Aurélio no acórdão nº 1.453/09, que transitou no Superior Tribunal Federal.

Acompanha o presente documento a Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022) e compatibilidade com o Plano Plurianual 2020 – 2023 (Lei nº 20.077 de 18 de dezembro de 2019) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 21.228 de 6 de setembro de 2022).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**DECLARAÇÃO**

Eu, Fernando Augusto Mello Guimarães, portador do CPF nº 874.625.409-91, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, eleito na Sessão Ordinária nº 35, em 14 de dezembro de 2022, publicada no DETC nº 2903 em 18 de janeiro de 2023, na qualidade de ordenador de despesa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, e para os fins do Projeto de Lei que dispõe sobre os valores dos vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos do quadro efetivo, da remuneração dos cargos em comissão, das gratificações, do auxílio-alimentação, do auxílio-creche e do auxílio-saúde no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em observância ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal, declaro, sob as penalidades da lei, que a despesa acima identificada tem compatibilidade com a Lei nº 20.077, de 18 dezembro de 2019 (PPA 2020/2023), Lei nº 21.228 de 6 de Setembro de 2022 (LDO 2023) e Lei nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022 (LOA 2023).

Declaro, ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Gabinete da Presidência, 17 de abril de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Presidente



PROCESSO Nº-22170/23  
ENTIDADE:-TANIA MARA WESTARB  
INTERESSADO:-TANIA MARA WESTARB  
ADVOGADOS:-  
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO  
DESPACHO:-180/23

Retomam os autos com a Informação nº 5/23-DTI (peça 4), por meio a qual a Diretoria de Tecnologia da Informação manifesta-se informando planilha contendo listagem dos processos relacionados ao CPF da Sra. Tânia Mara Westarb. Comunique-se à solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 25 de janeiro de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.



Sem publicações



GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 200/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, resolve

CANCELAR

a gratificação pelo exercício da função de Gerente de Apoio ao Gabinete, junto ao Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, concedida a IVANA MARIA PIERIN FURIATI, Matrícula nº 50.901-9, a partir de 19 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

PORTARIA Nº 202/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, resolve

CANCELAR

a gratificação pelo exercício da função de Contador-Geral, junto à Diretoria de Finanças, concedida a ANGELA BATISTA GUIMARAES, Matrícula nº 51.570-1, a partir de 19 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

PORTARIA Nº 203/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, resolve

CONCEDER

a EDEMILSON JOSÉ PEGO, Matrícula nº 51.142-0, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Contador-Geral, junto à Diretoria de Finanças, a partir de 19 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

PORTARIA Nº 207/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 3184-4/23 do Gabinete do Auditor Jose Mauricio de Andrade Neto, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, RAFAEL TABORDA RIBAS, CPF nº 045.757.479-80, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Gabinete de Auditor, Símbolo DAS5, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 24 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

PORTARIA Nº 210/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 1/23, do Gabinete do Conselheiro Augustinho Zucchi, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, SIMARA DE JESUS FERREIRA RAMOS LOPES, CPF nº 030.060.499-85, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro I, Símbolo DAS3, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 25 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

PORTARIA Nº 204/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XVII, do Regimento Interno, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e tendo em vista o contido no Procedimento nº 27952/23.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal consolidado referente ao 3º quadrimestre de 2022, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Fundo Especial de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na forma do anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizado para acesso ao público na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente



ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO  
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			INSCUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS ENÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores						Demais Obrigações Financeiras <sup>2</sup>
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a) - (b) + (c) + (d) + (e) - (f)	(h)	(i) = (g) - (h)		
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	446.350.887,79	37.808.730,78	45.391,64	70.416.164,19	113.767.151,03	0,00	224.313.450,15	44.759.888,03	0,00	179.553.562,12
Recursos Não Vinculados de Impostos	266.611.561,77	37.808.730,78	45.391,64	70.416.164,19	113.767.151,03	0,00	44.574.124,13	43.683.297,73	0,00	890.836,40
Outros Recursos não Vinculados	179.739.326,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	179.739.326,02	1.076.590,30	0,00	178.662.735,72
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação										
Transferências do FUNDEB										
Outros Recursos Vinculados à Educação										
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde										
Outros Recursos Vinculados à Saúde										
Recursos Vinculados à Assistência Social										
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário <sup>3</sup>										
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro										
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração										
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)										
Recursos de Alienação de Bens/Ativos										
Recursos Intergovernamentais										
Outros Recursos Vinculados										
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	446.350.887,79	37.808.730,78	45.391,64	70.416.164,19	113.767.151,03	0,00	224.313.450,15	44.759.888,03	0,00	179.553.562,12

FONTE: Sistema Integrado de Finanças Públicas - SIAF. Unidade Resp.: Diretoria de Finanças. Data e Hora de emissão: 24/01/2023, 12:00h.

Confirme Documentos Contábeis.

Nota 1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

Nota 2. Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros.

EDSON CUSTÓDIO  
 DIRETOR DE FINANÇAS  
 Assinado Digitalmente

VIVIANE DE MEDEIROS PIRES  
 CONTROLADORA INTERNA  
 Assinado Digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
 PRESIDENTE  
 Assinado Digitalmente

ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO  
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

LRF, art. -48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	55.743.548.179,09	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	55.743.548.179,09	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	410.523.945,86	0,74
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 100%	758.112.255,24	1,36
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 95%	720.206.642,47	1,29
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 90%	682.301.029,71	1,22
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS ENÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	44.759.888,03	179.553.562,12

FONTE: Sistema Integrado de Finanças Públicas - SIAF, Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA e Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná - SEFA/PR. Unidade Resp.: Diretoria de Finanças, Data e Hora de emissão: 24/01/2023, 12:00h.

EDSON CUSTÓDIO  
 DIRETOR DE FINANÇAS  
 Assinado Digitalmente

VIVIANE DE MEDEIROS PIRES  
 CONTROLADORA INTERNA  
 Assinado Digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
 PRESIDENTE  
 Assinado Digitalmente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 416/23-OPD/GP

Curitiba, 17 de abril de 2023.

**Assunto:** *Proposta de Projeto de Lei*

*Dispõe sobre os valores dos vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos do quadro efetivo, da remuneração dos cargos em comissão, das gratificações, do auxílio-alimentação, do auxílio-creche e do auxílio-saúde no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em observância ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal.*

**Senhor Presidente,**

De acordo com o disposto no art. 122, I e IV,<sup>1</sup> da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 16, I,<sup>2</sup> do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Presidência desta Corte de Contas Estadual vem à presença de Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre os valores dos vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos do quadro efetivo, da remuneração dos cargos em comissão, das gratificações, do auxílio-alimentação, do auxílio-creche e do auxílio-saúde no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em observância ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

A Proposta foi aprovada, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno desta Casa, na Sessão Ordinária nº 10, do dia 12 de abril de 2023.

Os seguintes documentos acompanham o presente ofício: - Exposição de Motivos; - Minuta do Projeto de Lei com os Anexos I, II e III; - Impacto Financeiro e Memória de Cálculo contendo o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º quadrimestre de 2022 – janeiro a dezembro/22, publicado na edição de nº 11349 do DIOE em 30/01/2023; - Declaração do Ordenador da Despesa.

Agradecendo pela atenção, externo meus cumprimentos pela estima e consideração a Vossa Excelência e à Augusta Casa de Leis do Estado do Paraná.

Atenciosamente,

- assinatura digital -

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Presidente

Excelentíssimo Senhor  
ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Avenida Cândido de Abreu, 1130 - Centro Cívico  
CURITIBA-PR  
80530-911

I - À DAP para leitura no expediente.

II - À DL para providências

Em, 16/04/2023

  
Presidente.

<sup>1</sup> Art. 122. Competem ao Presidente, além de outras atribuições previstas nesta lei, no Regimento Interno ou em Resoluções, as seguintes:

I - dirigir e representar o Tribunal;

[...]

IV - encaminhar ao Poder Legislativo proposta de criação, transformação e extinção de cargos e funções do quadro de pessoal do Tribunal, bem como a fixação da respectiva remuneração;

<sup>2</sup> Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

I - representar o Tribunal perante os Poderes da União, dos Estados e Municípios e demais autoridades, em suas relações externas;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 9471/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 8 de maio de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 360/2023 - Ofício nº 416/2023**.

Curitiba, 8 de maio de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 08/05/2023, às 16:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9471** e o código CRC **1A6C8C3B5E7B5CA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 9508/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 9 de maio de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2023, às 10:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9508** e o código CRC **1E6C8E3C6A3A8AC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6117/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2023, às 12:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6117** e o código CRC **1E6E8F3C6A3B8EE**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 3665/2023

## PARECER AO PROJETO DE LEI 360/2023

—  
PL Nº 360/2023

AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO 416/2023

*Dispõe sobre os valores dos vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos do quadro efetivo, da remuneração dos cargos em comissão, das gratificações, do auxílio-alimentação, do auxílio-creche e do auxílio-saúde no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em observância ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal.*

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, autuado sob o nº 360/2023, visa reajustar os vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos do quadro de pessoal efetivo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos percentuais de 3,89% a partir de 01º/01/2023, 3,89% a partir de 01º/07/2023 e 3,89% a partir de 01º/11/2023.

Define que tal reajuste abrange a remuneração dos cargos em comissão, as gratificações de função, por exercício de encargos especiais, por hora-aula, a função privativa-policial, o auxílio-alimentação, o auxílio-saúde e o auxílio-creche.

Ainda, traz em anexo as tabelas com as devidas alterações, a previsão do impacto financeiro nos exercícios 2023, 2024 e 2025 e a declaração de que a despesa tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso V, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa ao Presidente do Tribunal de Contas.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade conceder reajuste aos vencimentos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Sobre o tema, o art. 37, X da Constituição Federal assegura a revisão anual da remuneração dos servidores públicos, que somente poderá ser fixada ou alterada por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso:

**Art. 37.** *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

**X** - *a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

A Constituição do Estado do Paraná reproduz tal dispositivo em seu art. 27:

**Art. 27.** *A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também, ao seguinte:*

(...)

**X** - *a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

Sobre a competência do Presidente do Tribunal de Contas para propor o pretendido reajuste, observa-se que o art. 77 da Constituição Estadual traz menção às atribuições reservadas ao Órgão:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 77.** *O Tribunal de Contas, integrado por sete conselheiros, tem sede na Capital do Estado, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território estadual, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 101 desta Constituição.*

O artigo supracitado equipara suas atribuições às competências privativas do Tribunal de Justiça, previstas no art. 101 da Constituição Estadual, que incluem a fixação da remuneração dos seus servidores. Trata-se exatamente da iniciativa privativa apontada no art. 37 da Constituição Federal e no art. 27 da Constituição Estadual. Vejamos:

**Art. 101.** *Compete privativamente ao Tribunal de Justiça, através de seus órgãos:*

*I - propor à Assembleia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:*

(...)

*b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhe forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, observado o que dispõem os Arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal;*

Ainda, a organização do Tribunal de Contas é regida pela sua Lei Orgânica, a Lei Complementar 113/2005, que em seu art. 2º traz a garantia de autonomia funcional, administrativa e financeira, bem como sua competência para propor a fixação dos vencimentos dos seus servidores:

**Art. 2º.** *Ao Tribunal de Contas é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, competindo-lhe, especialmente:*

(...)

*V - propor à Assembleia Legislativa a criação, a transformação ou a extinção de cargos e funções de seu Quadro de Pessoal e a fixação dos respectivos vencimentos;*

Vislumbra-se, portanto, que o Presidente do Tribunal de Contas detém a competência necessária para propor a revisão dos vencimentos dos servidores vinculados ao Órgão.

Em relação ao impacto financeiro ocasionado pelo pretendido reajuste, o Projeto em análise traz em anexo previsão do impacto financeiro nos exercícios 2023, 2024 e 2025, além da declaração de que a despesa tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Tais elementos atendem os requisitos do art. 16 da Lei Complementar Federal 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Vejamos:

**Art. 16.** *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

**§1º** *Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

*I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*

*II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*

**§2º** *A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.*

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o Projeto em análise atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

—

—

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 09 de maio de 2023.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**

**DEPUTADO MABEL CANTO**

**Relator**



**DEPUTADA MABEL CANTO**

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2023, às 14:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3665** e o código CRC **1F6F8E3C6F5E3CB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 9584/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 360/2023, de autoria do Tribunal de Contas, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de maio de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 10 de maio de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 10/05/2023, às 12:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9584** e o código CRC **1E6F8C3D7A3F2DD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6150/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 12/05/2023, às 06:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6150** e o  
código CRC **1F6D8E3D7B3F2AE**